

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE PROCESSOS DE LICITAÇÕES**

TERMO DE ANULAÇÃO

REFERÊNCIAS: Processo SIGA n.º 00002/SEAD/2024

Pregão, na forma Eletrônica n.º 015/2025 -

SECCOMPRAS/AP

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica, integrada por sistemas de alarmes, circuito de câmeras e NVRs (Gravador Digital de Vídeo), com tecnologia IP Megapixel.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO AMAPÁ, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n.º 0778/2026-GEA, com fundamento no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, na Decisão n.º 792/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, proferida no Processo TC n.º 010292/2025, e à vista dos documentos constantes dos autos,

DECIDE: ANULAR o Pregão, na forma Eletrônica n.º 015/2025-SECCOMPRAS, constante nos autos do processo SIGA n.º 00002/SEAD/2024, conforme Decisão n.º 792/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, proferida no Processo TC/010292/2025, em razão de vícios insanáveis na fase de planejamento, especialmente a contradição tecnológica na especificação de equipamentos, ambiguidades na qualificação técnica, excesso de formalismo em requisitos de habilitação, fragilidade metodológica na pesquisa de preços e inadequação das cláusulas de habilitação técnica.

Conforme ofício circular n.º 15/2026 da Secretaria do Pleno e Deliberações do TCE/AP, datado de 03 de julho de 2026, o Tribunal de Contas identificou vícios graves e insanáveis na fase de planejamento do pregão, especialmente:

a) Contradição Tecnológica na Especificação de Equipamentos: O Termo de Referência suprime a exigência de switches PoE, mantendo-se a especificação de câmeras IP e gravadores NVR, o que geraria rede elétrica paralela obsoleta e ineficiente, comprometendo a funcionalidade técnica da solução contratada.

b) Ambiguidades na Qualificação Técnica: As exigências de qualificação técnica apresentam inconsistências que dificultam a avaliação objetiva das propostas.

c) Excesso de Formalismo em Requisitos de Habilitação: O edital exige menção expressa às normas ABNT nos atestados de capacidade técnica, antecipando requisitos de execução contratual, sem justificativa suficiente.

d) Fragilidade Metodológica na Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços foi realizada exclusivamente com fornecedores privados, mediante cotação direta com fabricantes, sem justificativa documentada para não utilização do Painel de Preços públicos, conforme exigido pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Instrução Normativa n.º 001/2021/TCE/AP.

e) Inadequação das Cláusulas de Habilitação Técnica: As exigências de habilitação técnica não guardam conformidade com as normas ISO/IEC/ABNT relativas à capacidade técnica, afrontando o Princípio da Competência.

Em razão desses vícios insanáveis, o TCE/AP determinou a anulação total do Pregão Eletrônico nº 015/2025, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Após ASSEGURADA a devida publicidade dos atos aos interessados, na forma do Art. 165, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021, não houve manifestação contrária pelos participantes.

É como decido.

Macapá/AP, 29 de julho de 2026.

**MAX DOUGLAS FREITAS YATACO
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Sustentáveis
Decreto nº 0778/2026-GEA**